

ATA DA 185º SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e doze (1°.11.2012), às dez horas e vinte minutos (10h20min), no plenário dos Colegiados, reuniu-se, para sua 185ª Sessão Extraordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira, Procurador Geral de Justiça. Constatou-se as presenças dos Excelentíssimos Senhores João Rodrigues Filho, José Omar de Almeida Júnior e Marco Antonio Alves Bezerra, Membros; e Leila da Costa Vilela Magalhães, Membro e Secretária. Registrou-se ainda, a presença da Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha Lira e do Promotor de Justiça José Maria da Silva Júnior, além de servidores e outros. Verificada a existência de quorum, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta: 1) Julgamento do Edital nº. 13/2011 - Concurso de Promoção ao Cargo de 10º Procurador de Justiça; e 2) Outros assuntos. De início, passou-se ao Julgamento do Edital nº. 13/2011 - Concurso de Promoção ao Cargo de 10º Procurador de Justiça. Com a palavra, o Relator José Omar apresentou os Autos CSMP nº. 274/2011, refentes ao Edital nº. 13, de 08/08/2011, Promoção ao cargo de 10º Procurador de Justiça, pelo critério de Merecimento. Logo após, fez a leitura do relatório: "Tratam os presentes autos do edital de Promoção nº 13, de 05 de agosto de 2011, ao cargo de 10º Procurador de Justiça, pelo critério de merecimento, em que figura como postulantes à **PROMOÇÃO** os candidatos: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA, ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI, MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, GILSON ARRAIS DE MIRANDA, MARCELO ULISSES SAMPAIO, EDSON AZAMBUJA, MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA, MARILÚCIA LEANDRO UCHÔA SIQUEIRA CAMPOS, JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR, CARLOS GAGOSSIAN e CERES GONZAGA, conforme consta do Ato CSMP 035/2011. publicado no DO 3.461, de 06 de setembro de 2011. Às fls. 24/56, encontra-se o *Prontuário* Individual de cada um dos Promotores de Justiça inscritos à promoção, encaminhado pela Corregedoria Geral do Ministério Público. Por distribuição, a apreciação do feito coube a este Relator. Em síntese é o que importa relatar.". Em seguida, passou à análise da preliminar constante nos autos, mediante a leitura do trecho respectivo no voto: "Como visto, o Edital em destaque abriu concorrência ao cargo de 10° Procurador de Justiça, ocasião em que 11 (onze) Promotores de Justiça se inscreveram para a Promoção em



exame, não havendo registro de impugnação, reclamação ou desistências. Neste passo, cumpre registrar que todos os candidatos inscritos preenchem os requisitos objetivos previstos em lei, tendo em conta que estes figuram no primeiro quinto da lista de antiguidade, contam com mais de 2 (dois) anos na entrância, além de nenhum destes não haver ensejado, de forma injustificada, adiamento de audiência ou sessão do tribunal do júri no período de 12 (doze) meses anteriores à inscrição para a promoção. Por sua vez, conforme informação constante do Prontuário Individual, fl. 25, da postulante à promoção Maria Cotinha Bezerra Pereira, verifica-se que esta é remanescente de lista anterior, formada para os fins de promoção, porquanto indicada 02 (duas) vezes, em oportunidades alternadas. Oportuno mencionar que, conforme dispõe os artigos 61, III, da Lei 8.625/93 e 104, "caput", da Lei Complementar nº 51/2008, a promoção de remanescente somente é obrigatória quando o candidato houver composto listas de merecimento anteriores por três vezes consecutivas ou cinco alternadas o que, definitivamente, não é o caso, consoante documentos constantes dos presentes autos. Ratificando o disposto nas leis orgânicas nacionais e estaduais, o Conselho Nacional do Ministério Público tem se posicionado no sentido de garantir aos remanescentes o direito de terem seus nomes avaliados primeiramente, sem, contudo, lhes garantir o direito subjetivo à nomeação. A propósito, acerca do assunto, vejamos os precedentes do Conselho Nacional do Ministério Público: "Os remanescentes de lista anterior, composta para fins de promoção por merecimento, possuem a prerrogativa de terem seus nomes avaliados em primeiro lugar para compor nova lista, o que não se confunde com direito subjetivo à inserção". Relatora Conselheira Taís Schilling Ferraz, no PCA nº 575//2011-93. "... havendo candidatos remanescentes, o Conselho Superior, no primeiro escrutínio, deverá examinar apenas o nome deles, limitando-se, portando, a incluí-los ou não na lista" PCA 1533/2011-70 -CNMP, da lavra do Conselheiro Nacional Jarbas Soares Junior, " A única diferença de tratamento entre os remanescentes e os demais candidatos é o direito que tem aqueles de serem submetidos à votação do Conselheiro Superior em primeiro lugar, nos termos do art. 61, V, da Lei nº 8.625/93 (...) Se o exame dos remanescentes deve ser feito em primeiro lugar, consequência óbvia do processo é que sua inclusão na lista ocorra antes dos demais se obtiverem o quórum previsto em lei. Isso não se confunde com a inclusão automática ou com a pré-existência de uma lista de remanescentes já formada..." PCA nº 976/2008, Conselheiro Diaulas Ribeiro. Desta forma, à guisa das considerações



delineadas, em primeiro escrutínio, examinando, primeiramente, o nome da candidata Maria Cotinha Bezerra Pereira, após análise acurada de suas condições, voto no sentido de afastar o nome desta, tendo em conta que outros postulantes são possuidores de mérito capazes de superar a remanescente conforme a pontuação constante dos Prontuários Individuais de fls. 24/56. Vale verificar que em comparação aos demais inscritos, a candidata remanescente em escala de pontuação ocupa a quinta posição, porquanto o valor de referência e a pontuação, respectivamente, restaram fixados, respectivamente, em 3 e 13,66. Impõe ainda mencionar que a inclusão em lista anterior, ocorreu há mais de seis anos, quando os aspectos descritos na LC 12/96, à época vigente, refletiam a realidade do Merecimento na carreira desenvolvida até aquela ocasião, os aspectos que devem ser levados em conta para a aferição encontram-se continuamente sujeitos à alterações e, inegavelmente, decorrem do empenho de cada Membro ao longo de toda a carreira. Assim a operosidade, a dedicação, a assiduidade e a pontualidade no exercício do cargo, o número de indicações em lista, a frequência e aproveitamento em cursos de pósgraduação, com carga horária superior a 180 horas, o aprimoramento da cultura jurídica, através de publicações jurídicas, e a atuação em comarca com particular dificuldade para o exercício das funções são critérios que se encontram objetivamente registrados nos prontuários individuais dos postulantes e refletidos nos Valores de Referência e Pontuações por estes obtidas. Ademais, outro fator que também deve ser considerado é a mudança do universo de candidatos elegíveis desde o último concurso de promoção por merecimento ao cargo de Procurador de Justiça, uma vez que houve o ingresso de mais Promotores de Justiça no primeiro quinto da lista de antiguidade. Sendo assim, garantindolhe o direito de ver o nome examinado em primeiro lugar e com base nos fundamentos acima delineados, afasto o nome da candidata remanescente Maria Cotinha Bezerra Pereira para figurar na respectiva lista de merecimento.". Então, o Presidente esclareceu que estavam cumprindo decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual anulou o julgamento realizado anteriormente onde promoveu-se o Dr. José Maria da Silva Júnior, ao cargo de 10º Procurador de Justiça, sob o fundamento de falta de fundamentação para a referida promoção. Prosseguindo, colocou em votação a preliminar apresentada. Iniciando a votação, o Conselheiro Marco Antonio acompanhou o voto do relator e complementou que não constitui demérito nenhum à colega, que já deu sobejas razões para ocupar o cargo, no entanto, no universo de candidatos existentes há pessoas que



possuem situações objetivas superiores à candidata, por isso rejeitou o nome dela da lista. O Conselheiro João Rodrigues adotou como argumentos os elencados pelo Relator José Omar, acrescentando que a Promotora de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira está com o serviço em dia e mantem-se proativa, contudo o espectro está diferente, onde alguns caminharam mais na carreira do que outros, dentro de critérios estabelecidos por uma resolução aprovada com louvor à época, deixando registrado que não há demérito algum no afastamento do nome da candidata. Após as considerações feitas, excluiu o nome da Dra. Maria Cotinha para integrar a lista de merecimento referente ao Edital nº 13, promoção por merecimento ao cargo de 10º Procurador de Justiça. Acompanhando o voto do Relator José Omar, a Conselheira Leila Vilela reconheceu o labor da Dra. Maria Cotinha durante toda a sua carreira, entretanto, diante de um conjunto de membros diferenciados e com critérios objetivos que trouxeram novo quadro onde existem membros com melhor posição, refutou o nome da Dra. Maria Cotinha. Assim, o Presidente declarou, à unanimidade, afastado o nome da Dra. Maria Cotinha Bezerra para integrar o primeiro escrutínio. Retomando a palavra, o relator José Omar prosseguiu na leitura do seu voto: "Superada a referida exigência legal, passando à escolha dos nomes que entendo serem merecedores de compor à lista de merecimento, voto, em primeiro escrutínio, no candidato José Maria da Silva Júnior, tendo em conta que este, dentre todos os inscritos, considerando o conjunto de critérios balizadores do mérito, obteve o melhor valor de referência e pontuação, no caso, respectivamente, 3 e 19. Sendo importante destacar, a teor dos documentos de fls. 46/52, além do reconhecido empenho do postulante ao longo da carreira, a contínua busca pelo aperfeiçoamento profissional através da frequência e aproveitamento em cursos, e aprimoramento da cultura jurídica, através da publicação de vários artigos.". No seu turno, o Conselheiro Marco Antonio destacou que o Dr. José Maria da Silva Júnior, tornou-se um referencial na área dos direitos difusos e coletivos, sobretudo na área do meio ambiente com contribuição singular ao Ministério Público através do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente – CAOMA, além de ser possuidor de uma pontuação destacada, mediante critérios objetivos estabelecidos pela Resolução CSMP nº. 003/2009, indicando o nome do Dr. José Maria da Silva Júnior para integrar o primeiro escrutínio. Já o Conselheiro João Rodrigues alegou que apesar de vários candidatos com valor de referência três (3) sempre buscou votar naquele de maior pontuação e, aderindo às razões que o Dr. Marco Antonio elencou, votou no Dr. José Maria da Silva Júnior para



figurar em primeiro lugar na lista. A Conselheira Leila Vilela votou no Dr. José Maria para o primeiro escrutínio, aderindo as mesmas razões apontadas no voto do Relator José Omar e frisou que o referido promotor de justiça sempre buscou aprimoramento jurídico, realizou um trabalho inegável perante o CAOP do Meio Ambiente, além de ter a maior pontuação entre os concorrentes. Restando indicado, à unanimidade, o Dr. José Maria da Silva Júnior para compor a lista em primeiro escrutínio. Em seguida, passou-se a votação para Segundo Escrutínio, a palavra foi concedida ao Relator José Omar que deu continuidade ao seu voto: "Em segundo escrutínio, na mesma diretriz da escolha deste Relator para o primeiro nome, indico o Candidato Moacir Camargo de Oliveira, tendo em conta que este, na valoração objetiva do mérito, possui valor de referência fixado em 03 e pontuação em 16,6, em posição imediatamente posterior ao primeiro indicado para compor a lista. Fls. 42/45". O Conselheiro Marco Antonio seguiu as razões do Relator José Omar e ressaltou que o Dr. Moacir esteve durante toda a carreira na região norte em uma comarca problemática, se especializou, contribuiu para os meios acadêmicos e se tornou um referencial na região, votando assim, no Dr. Moacir Camargo de Oliveira. O Conselheiro João Rodrigues lembrou que o Dr. Moacir fez um trabalho muito intensivo e corajoso, acreditando estar votando corretamente, dessa maneira, acompanhou as razões elencadas pelo relator e votou no nome do Dr. Moacir Camargo para o segundo escrutínio. Na mesma esteira, a Conselheira Leila indicou o nome do Dr. Moacir Camargo, para figurar em segundo escrutínio, pelas razões aduzidas no voto do Relator e reintegradas pelos demais membros, principalmente considerando que o Promotor de Justiça Moacir Camargo permaneceu em uma região inóspita, desenvolveu um excelente trabalho, pela sua dedicação e considerando estar no nível 3 e ter uma pontuação superior aos demais concorrentes. Após, o Presidente declarou indicado, à unanimidade, o Dr. Moacir Camargo de Oliveira, para figurar em segundo escrutínio. Com a palavra, o Relator José Omar prosseguiu a leitura de seu voto: "Em terceiro escrutínio, pelos mesmos fundamentos, indico a postulante Ana Paula Reigota Ferreira Cantini, uma vez que esta encontra-se em posição imediatamente posterior ao segundo indicado para compor a lista, possuindo Valor de Referência 3 (três) e Pontuação 16.5. Fls. 27/29". O Conselheiro Marco Antonio destacou a facilidade de votar na Dra. Ana Paula, pois além da pontuação, a referida promotora de justiça também desbravou o norte, possui critérios objetivos admiráveis, buscando o aperfeiçoamento para realização de um bom trabalho, como sempre o fez. Ao



final, votou na Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini para figurar no terceiro escrutínio. Acompanhando os demais, o Conselheiro João Rodrigues acrescentou a busca incessante pela melhoria e aprimoramento, e indicou a Dra. Ana Paula para figurar na lista em terceiro escrutínio. Já a Conselheira Leila Vilela indicou a Dra. Ana Paula, para ocupar o terceiro escrutínio, pelos argumentos constantes no voto Relator e dos demais membros, salientando o desbravamento de região inóspita pela Promotora de Justiça Ana Paula Catini. Restando indicada, à unanimidade, a Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini ao terceiro escrutínio. Em seguida, o Presidente, proclamou o resultado da composição da lista tríplice apurada nos três escrutínios: José Maria da Silva Júnior, Moacir Camargo de Oliveira e Ana Paula Reigota Ferreira Catini. Ato contínuo, declarou promovido, ao cargo de 10º Procurador de Justiça, pelo critério de Merecimento, o Doutor José Maria da Silva Júnior, parabenizando-o em nome dos demais Conselheiros. Dando continuidade, o Conselheiro Marco Antonio apresentou os Autos CSMP nº 231/2012, que tem como interessada a Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini, referente ao requerimento de afastamento para cursar mestrado pelo período de 02 anos, contados a partir de 06 de fevereiro de 2013. Em seguida proferiu seu voto nos seguintes termos: "... A ausência de documento da CAPES, quanto a avaliação do curso pretendido não obsta ao deferimento, porquanto como bem explicitado pela Requerente, por tratar-se de Universidade Estrangeira que não se sujeita ao controle do Sistema de Avaliação de cursos de pósgraduação. Ademais a Requerente postulou pela posterior juntada de documento congênere do Governo Espanhol. Diante do exposto voto pelo deferimento do afastamento pretendido." (parte conclusiva do voto). O voto do relator foi acompanhado pelos demais membros, contudo, o conselheiro João Rodrigues observou que com este afastamento deferido, o percentual de dois por cento (2%) estabelecido no artigo 2º, §3º da Resolução CSMP nº 001/2008, que "Regulamenta o afastamento de membros do Ministério Público para frequentar cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudo", encontra-se preenchido, lembrou também, que para os fins da Resolução CSMP nº 001/2012 que regulamenta as remoções e promoções por merecimento, o curso precisa ser convalidado por uma instituição brasileira. Em seguida, deliberou-se sobre a publicação dos editais de 3ª entrância. Antes da apreciação, o Presidente convocou o Colégio de Procuradores para Sessão Solene de Posse do Dr. José Maria ao cargo de 10º Procurador de Justiça para o dia 06 de novembro do corrente ano, e devido a compromissos institucionais, passou a



presidência para Conselheira Leila Vilela e retirou-se do plenário. Retomando a apreciação dos Editais de remoção e promoção, o Conselheiro Marco Antonio suscitou discussão sobre a vacância e alternância dos critérios em relação às promotorias de terceira entrância, tendo os membros, ao final, concordado que a vacância ficou inalterada, devendo permanecer a ordem e os critérios, publicando-se os editais a partir da posse, que ocorrerá no dia 06 próximo. Debatida a matéria, o Conselho deliberou, à unanimidade, pela publicação dos respectivos editais após a posse do Dr. José Maria da Silva Júnior ao cargo de 10º Procurador de Justiça. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às onze horas e quinze minutos (11h15min), do que, para constar, eu, _________, Leila da Costa Vilela Magalhães, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Clenan Renaut de Melo Pereira

Presidente

João Rodrigues Filho

Membro

Leila da Costa Vilela Magalhães
Secretária

José Omar de Almeida Júnior **Membro**

Marco Antonio Alves Bezerra

Membro